



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n008/GAB/05

Em 16 fevereiro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE



Através deste, encaminhamos a V. Ex^a., o Projeto de Lei nº 974/05 de fevereiro de 2005, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a municipalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município e á outras providências para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA

PREFEITO



AO
EXM^º. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE/RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 955



Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n° 974 de 16 fevereiro de 2005, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a municipalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ouro Preto do Oeste/RO e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A Legislação Pátria delega aos municípios a competência para o saneamento básico, sendo da sua inteira responsabilidade regular e controlar esses serviços, conforme estatuído no artigo 175 da Constituição Federal de 1988.

O atual sistema existente, através da mediadora CAERD, não tem proporcionado um investimento que assegure melhorias operacionais necessárias ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Por outro lado, a tarifa recolhida nem sempre se reverte em investimentos aplicados ao município.

Sendo interesse do município uma melhor qualidade e controle nestes serviços, visando o bem-estar social, urge a necessidade da sua municipalização.

O objetivo da municipalização visa a ampliação no sistema de abastecimento de água, a reabilitação de unidades operacionais do sistema de abastecimento de água existente, a otimização das estruturas e dos sistemas existentes, a implantação do sistema de esgotamento sanitário, a instituição de uma política tarifária mais justa e não abusiva.

Destarte. Com esse intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 16 de fevereiro de 2005.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 974, DE 16 FEVEREIRO DE 2005.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MUNICIPALIZAR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Municipalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgotos).

Art. 2º- Fica a cargo do Município todas as providências necessárias para promover a melhoria e adequação do serviço de abastecimento de água ante a necessidade, oportunidade e conveniência pública para atendimento da demanda.

Art. 3º- O Município implantará e fará funcionar Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, bem como a instalação da rede coletora, constituída de tubulação e outros materiais pertinentes.

Art. 4º- Todo o sistema de captação, tratamento e distribuição de água já existente será repassado ao Município, uma vez que o investimento foi realizado com verbas públicas

Art. 5º- As tarifas dos serviços públicos que se refere a presente lei serão fixadas mediante lei específica.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 16 de fevereiro de 2005.


IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO